



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IV | Edição nº 676

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IV | Edição nº 676

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para manutenção e apoio, em Itapagipe, das atividades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, o Município poderá:

I - Disponibilizar até 4 (quatro) servidores do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Estado;

II - Conceder bolsa no valor de R\$ 1mil (mil reais) a um estagiário formando em Direito para atuar na Delegacia de Polícia Civil no município;

III - Ceder imóvel para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Itapagipe;

IV - Fornecer materiais de expediente e de higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia Civil no município;

V - Arcar com despesas de água, energia, telefone, internet, suprimentos de informática para o bom funcionamento da delegacia, além de licença de software necessário para expedição de Carteira de Identidade;

VI - Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil em atividade no município;

VII - Ceder móveis, equipamentos eletrônicos, fotográficos e de informática, necessários para a expedição de Carteira de Identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas expressas nos incisos IV, V e VI, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por ano. A aplicação desse recurso será definida em plano de trabalho anexo ao convênio.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei para o exercício de 2024, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.1.90.11.00.00 - 1500 - Vencimentos e Vantagens Pessoa Física

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.1.91.13.00.00 - 1500 - Obrigações Patronais

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.3.90.30.00.00 - 84/1500 - Material de Consumo

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.3.90.36.00.00 - 85/1500 -

Prestação de Serviços Pessoa Física

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.3.90.39.00.00 - 86/1500 -

Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

· 02.01.04-06-181.0013-07-2.018 - 3.3.90.40.00.00 - 87/1500 -

Serviços de Tecnologia da Informação-Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, desde já, autorizadas adequações das leis de planejamento e da LOA 2024, bem como a abertura de créditos especiais, adicionais e suplementares, nos limites necessários para a execução da presente Lei.

Art. 4º Para demais exercícios, em caso de prorrogação do convênio ora autorizado, as despesas serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente.

Art. 5º, O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024 e, havendo manifesto interesse dos envolvidos, poderá ser prorrogado pelo Prefeito do Município por até 60 meses, através de Decreto. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 526/2024, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe/MG, 19 de março de 2024.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Denomina o Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado, localizado na Rua 14, nº 725, Centro, Itapagipe - MG, como "Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Maykon Moraes Duarte".

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado, localizado na Rua 14, nº 725, Centro, Itapagipe - MG, como "**Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Maykon Moraes Duarte**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 510 de 19 de setembro de 2023.

Itapagipe/MG, 19 de março de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Denomina a Farmácia localizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IV | Edição nº 676

Página 3 de 5

no prédio do Centro Municipal de Atendimento Médico "Sr. Sebastião de Castro Nunes" (Tiãozinho da Ambulância) como "Farmácia Municipal Anivaldo Leonel de Assunção".

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a *Farmácia do Centro Municipal de Atendimento Médico "Sr. Sebastião de Castro Nunes" (Tiãozinho da Ambulância) como "Farmácia Municipal Anivaldo Leonel de Assunção"*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 19 de março de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IV | Edição nº 676

Página 4 de 5

Decretos



DECRETO Nº 1.525, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe no dia 28 de março de 2024.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Sexta-Feira Santa, será celebrada no dia 29 de março de 2024;

Considerando a conveniência de se estabelecer um Ponto Facultativo no dia 28 de março, pois não causará nenhum prejuízo ao bom andamento das atividades administrativas;

Considerando a prática usual de declarar Ponto Facultativo nesta data também no âmbito federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe, no dia 28 de março de 2024.

Art. 2º Nos dias de Ponto Facultativo, os serviços públicos de Saúde, Limpeza Urbana, Vigilância e outros considerados essenciais funcionarão conforme instruções expedidas pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT, Polícia Militar e Polícia Civil obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 21 de março de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IV | Edição nº 676

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º Aditivo-Contrato 204/2022(Dispensa de Licitação nº 57/2022; Município de Itapagipe e Metal Mecânica Araújo Ltda - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO IMEDIATA de empresa especializada em prestação de serviço de aluguel de Equipamentos/máquinas para lavanderia hospitalar com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças na parte elétrica ou mecânica, mão de obra, despesas de viagem, toda despesa gerada e treinamento dos operadores das máquinas in loco, na forma descrita no Termo de Referência. O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 4.486,31, perfazendo o valor global de R\$ 53.835,72. Prorrogação de prazo até 31/12/2024. Itapagipe/MG, 26 de dezembro de 2023.

.....